



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6479/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5546/2021
PROTOCOLO	: 2106291
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO DE FORMA EQUIVOCADA. AUSÊNCIA DE OBJETO PARA ANÁLISE. PROPOSIÇÃO PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

Trata-se da contratação pública originada da Ata de Registro de Preços n. 10/2021, firmada entre o Município de Nioaque e as empresas comprometentes Ronaldo Luiz Aguillar - ME e Jesiel Morelli Barbosa - ME, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços de borracharia e lava jato com fornecimento parcelado, no valor total de R\$ 324.546,30.

Por meio da análise técnica, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, SOL- DFLCP- 29/2022, (fl.117-119), solicitou o desapensamento do processo TC/3463/2021 (de controle prévio), com seu consequente apensamento aos autos do TC/5543/2021 (autuado para a análise do controle posterior do Pregão Presencial 14/2021 e ARP 10/2021); a extinção do processo e a ciência ao gestor da extinção e arquivamento citados na análise.

Em razão de tais informações, o Ministério Público de Contas, em seu parecer n.8049/22 (fl.122-123), pronunciou-se no sentido de que o nobre Relator adote a solicitação da Divisão de Fiscalização: Pela extinção e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no artigo 11, inciso V “a”, da Resolução TCE/MS n. 98/2018 em razão do envio equivocado da documentação, sem objeto para análise e enviada fora dos padrões formais da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID
no art.186, V, da Resolução TC/MS 98/2218 c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa/TC/MS n.13/2020.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC